VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT II

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; José Alcebiades De Oliveira Junior; Rubens Beçak. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-142-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT II

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado “Filosofia do direito, hermenêutica jurídica e cátedra Luís Alberto Warat” VIII Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 24 e 28 de junho de 2025.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores José Alcebiades De Oliveira Junior da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Rubens Beçak da Universidade de São Paulo e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre o Direito e suas inter-relações com as demais

UMA LEITURA DO PROJETO GENEALÓGICO DE MICHEL FOUCAULT EM VIGIAR E PUNIR

A READING OF MICHEL FOUCAULT'S GENEALOGICAL PROJECT IN DISCIPLINE AND PUNISH

Emmanuel Pedro Sormanny Gabino Ribeiro [1]

Resumo

Neste artigo apresentamos uma leitura do projeto genealógico de Michel Foucault, a partir de uma análise tópica, com base em pesquisa bibliográfica. Partimos da dissociação de pares de noções como técnica argumentativa, para mostrar como Foucault, em seu projeto genealógico, privilegiou o poder à verdade, trabalhando no registro de uma política do verdadeiro, do poder como investimento e submissão dos corpos, como produção, como difusão no corpo social através de "micropoderes", como relação, como articulações laterais e verticais, da periferia para o centro, como batalha perpétua. Na primeira seção situamos o projeto filosófico de Foucault em face das influências recebidas da epistemologia francesa e o distanciamento que dela tomou. Na segunda seção fazemos uma pequena discussão das bases filosóficas do seu projeto genealógico que, a partir da tópica de Nietzsche, é produzido como um desenvolvimento singular. Na terceira seção descrevemos o projeto genealógico de Michel Foucault, evidenciando, sobretudo, a emergência de um campo de estudos chamado anatomia política. Assim, pretende estabelecer uma sintonia fina entre o título, as metas traçadas e a execução da pesquisa.

Palavras-chave: Genealogia, Poder, Verdade, Corpo, Produção

Abstract/Resumen/Résumé

In this article, we present a reading of Michel Foucault's genealogical project, based on a topical analysis based on bibliographical research. We start from the dissociation of pairs of notions as an argumentative technique, to show how Foucault, in his genealogical project, privileged power over truth, working on the registration of a politics of truth, of power as

section, we describe Michel Foucault's genealogical project, highlighting, above all, the emergence of a field of study called political anatomy. Thus, it aims to establish a fine tune between the title, the goals set and the execution of the research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Genealogy, Power, Truth, Body, Production

Introdução

Este artigo propõe uma leitura do projeto genealógico de Michel Foucault a partir da obra *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*, originalmente publicada em 1975, na França. Inicialmente, situa o projeto filosófico de Foucault em face das influências recebidas da epistemologia francesa e o distanciamento que dela tomou. Em seguida, faz-se uma pequena apresentação das bases do seu projeto genealógico que, na esteira da tópica de Nietzsche, o efetua de modo singular. Uma genealogia do poder como tecnologia política, como economia do poder, como anatomia do corpo político e dos corpos sobre os quais incide. Na parte final, procura-se apresentar o projeto genealógico de Michel Foucault no livro supracitado, a emergência de um campo de estudos chamado *anatomia política* que analisa: suplício, punição, disciplina e prisão, focalizando uma tópica que radicaliza a crítica ao tomar como referência a produção política da linguagem enquanto instituinte do "real" e a violência através dela produzida. A análise genealógica antepõe o poder à verdade, toma o corpo como superfície de inscrição dos acontecimentos históricos, assume a descontinuidade temporal como marcação de proveniências e emergências, o acaso para evidenciar os aspectos conjunturais e casuais da física e microfísica do poder, a batalha perpétua para salientar que este não repousa, mas se exerce continuamente. Aponta, ainda, que o poder é relacional, que se difunde no corpo social através de "micropoderes", que a unidade do poder se constituiu paulatinamente, pelo uso silencioso, lento, lateral de uma tecnologia política que funciona de acordo com o princípio do panoptismo. Tenta-se a difícil e sempre buscada tarefa de tornar o texto acessível não apenas aos leitores interessados no pensamento de Foucault, mas também aos não iniciados.

I – Para situar a genealogia do poder de Michel Foucault

Foucault, ao longo de sua carreira acadêmica, produziu uma história do presente, da produção das nossas identidades a partir das nossas diferenças, através de histórias regionais, locais, tanto no registro arqueológico como no genealógico. Em sua trajetória intelectual, demarcou suas diferenças com relação às influências recebidas de dois dos seus professores, a saber, *Gaston Bachelard* e *Georges Canguilhem*. Ambos produziram epistemologias regionais, tendo a ciência como ponto de partida, fazendo uma história da epistemologia para marcar uma descontinuidade entre ciência e senso comum. Os dois autores citados historicizaram conceitos no interior de uma ciência específica, a física ou a biologia, para recuar até o momento do seu desaparecimento, com fins críticos e depurativos do conhecimento científico (Machado, 1982, p. 9-10).

Foucault não tomou a ciência como objeto de investigação, mas o saber. Seu método não foi epistemológico, mas arqueológico. Nesse registro, as ciências foram tratadas como saberes entre outros saberes, sem hierarquias. Suas escavações arqueológicas estabeleceram descontinuidades conceituais no campo do saber, em um estágio anterior à epistemologia. Interessou-lhe demarcar o surgimento das regras definidoras do modo de produção dos saberes, científicos e não científicos, numa dada "*épistémè*" (Foucault, 1999, p. 338). Senão vejamos, o que se pode dizer sobre a arqueologia para melhor caracterizá-la.

Por um lado, interessa notar que a obra que faz o primeiro uso explícito do termo "arqueologia" é *As palavras e as coisas*, de 1966, cujo subtítulo traz a marca do seu projeto filosófico, *uma arqueologia das ciências humanas*. O prefácio apresenta a obra distinguindo-a do modo tradicional de se fazer história, o que já apareceu nas obras anteriores de 1961 e de 1963, ao conceber sua prática da história não como uma interpretação de documentos, nem de conhecimentos descritos segundo o seu progresso em direção a uma objetividade, que encontraria sua expressão no presente da ciência, em que os conhecimentos são abordados fazendo referência ao seu valor racional. A arqueologia, o seu registro, é o de uma história das condições históricas de possibilidade do saber que inclui as teorias científicas, filosóficas, mas também os códigos fundamentais de uma cultura. A arqueologia tem o papel de fazer emergir a experiência desnuda da ordem e de seus modos de ser. A própria experiência da ordem fixa, estabelece as condições históricas de possibilidade dos saberes. O trabalho, no registro arqueológico, analisa duas grandes descontinuidades, a que separa o Renascimento da época clássica e a que separa essa da Modernidade. Portanto, a arqueologia do saber se situa nessa transformação. Não repete o movimento quase ininterrupto de descrição da razão europeia, mas põe em movimento a visibilidade e a dizibilidade da ruptura, da descontinuidade que caracterizam uma dada época histórica e marcam a sua singularidade. Ela se ocupa daquilo que confere ordem aos enunciados e às formações discursivas ao nível do saber, trata-se de uma dimensão arcaica, mais sólida, menos duvidosa, sempre mais verdadeira do que as próprias teorias e que é anterior às palavras, às percepções e aos gestos, que constitui o que Foucault denominou de *épistémè* (Castro, 2009: 40-42).

Por outro lado, os estudiosos falam de um período genealógico de Foucault para fazer referência àquelas obras dedicadas à análise das formas de exercício do poder. É nesse registro que Foucault estabeleceu uma série de princípios metodológicos para fazer uma análise do poder, encontrados fundamentalmente em *Vigiar e Punir* e *Em Defesa da Sociedade*, curso proferido no *Collège de France*, em 1976. Arqueologia e Genealogia constituem registros

distintos, mas não opostos. Há um pressuposto comum, trata-se de escrever a história sem fazer referência ao sujeito como uma instância fundadora, posto que o seu *a priori* é histórico. O que caracteriza essa passagem de uma arqueologia do saber para uma genealogia do poder é uma ampliação do campo de investigação "para incluir de maneira mais precisa o estudo das práticas não discursivas, para analisar o saber em termos de estratégia e táticas de poder, procurando situar o saber no âmbito das lutas, como um agonismo, uma relação, ao mesmo tempo, de uma incitação recíproca e reversível" (Castro, 2009, p. 184-185).

Pode-se perceber que Foucault produziu uma complexa diferença sobre si ao longo de sua trajetória intelectual, deslocando-se metodologicamente. Por um lado, recebeu influências da epistemologia francesa, mas propôs um projeto arqueológico, por outro lado, se moveu da arqueologia do saber para uma genealogia do poder (Machado, 1982, p. 13-14). As interpretações sobre Foucault oscilaram no que concerne ao que teria sido o seu problema fundamental: o sujeito ou o poder? O próprio Foucault, em momentos distintos chegou a dizer, "me espanta a dificuldade que tive para formulá-la. Quando agora penso nisto, pergunto-me de que podia ter falado, na *História da Loucura* ou no *Nascimento da Clínica*, senão do poder" (Foucault, 1979, p. 5-6). Alguns anos depois, afirmou em outro escrito, "assim, não é o poder, mas o sujeito, que constitui o tema geral de minha pesquisa" (Foucault, 1982, p. 232). De modo que oscilou entre, ora o poder como questão não tematizada explicitamente, mas presente de modo implícito em suas obras publicadas ao longo do projeto arqueológico, ora o sujeito como problema crucial e explícito no momento do seu projeto genealógico. Uma questão de ênfase ou um problema que atravessou o outro?

Ainda no registro arqueológico, deslocou-se do nascimento da psiquiatria para o nascimento da medicina anátomo-clínica moderna, e desta para a investigação da constituição histórica dos saberes sobre o homem, focalizando, de um lado, as ciências empíricas; de outro, a filosofia moderna. No saber da modernidade, o homem desempenha duas funções, sua existência como coisa empírica e como fundamento filosófico, esse fato explica "esse corpo de conhecimentos [...] esse conjunto de discursos" (Foucault, 1999, p. 475), denominados ciências humanas, do homem não mais como objeto ou sujeito, mas como representação (Machado, 1982, p. 124-125).

Na perspectiva genealógica, Foucault situou os saberes e o seu aparecimento como elementos de um dispositivo de natureza essencialmente política, como peças de relações de poder. A questão central das suas pesquisas foi salientar a importância do poder para a constituição dos saberes, introduzindo o problema do poder como instrumento de análise

fundamental para explicitar a produção dos saberes. Nesse sentido, "a genealogia é uma análise histórica das condições políticas de possibilidade dos discursos [...] agora a questão é outra: ela diz respeito sobretudo ao poder e a sua relação com o saber" (Machado, 1982, p. 188).

Apesar da sua formação filosófica, não escreveu sobre outros filósofos, nem sobre conceitos filosóficos de outros autores. Pareceu rejeitar, em sua trajetória intelectual e acadêmica, o fazer filosófico herdado da tradição escolástica, marcado pela exegese de textos, pela elaboração de sistemas, muito embora, tenha assumido, em 1970, no *Collège de France*, a Cátedra de *História dos Sistemas de Pensamento*. O que apreciava era o modo como os pensamentos se configuravam, se constituíam, tomavam formas, se desenhavam. Para Foucault, a trajetória do pensamento Ocidental se constituiu a partir da dissociação de alguns pares de noções, a exemplo de aparência/essência, mobilismo/imobilismo, multiplicidade/unidade, falsidade/verdade, corpo/alma. O modo como foram relacionados estabeleceu a imagem e a própria forma de pensar dessa tradição multissecular (Perelman, 1993, 139-143).

Foucault fez uso da dissociação de noções como técnica argumentativa a partir dos pares verdade/poder, alma/corpo, continuidade/descontinuidade, necessidade/acaso, conferindo força ao segundo termo, produzindo diferença em relação à tradição, criando um outro vocabulário e uma outra forma de pensar os saberes. Privilegiou o poder à verdade, o corpo à alma, a descontinuidade à continuidade, o acaso à necessidade. O uso e o privilégio conferido a esses pares dissociativos estão presentes na obra *Vigiar e Punir*. Nesse livro Foucault pôs em funcionamento o método genealógico e as questões que envolvem esse procedimento. Vejamos como ele o opera, tomando como ponto de partida o problema das referências.

II - Um livro cheio de referências, mas sem referência

A questão para Foucault não foi distinguir discursos verdadeiros dos discursos falsos. Para isso, as regras já estariam dadas, os critérios de justificação e de validação estabelecidos, a demarcação entre o que é e o que não é científico produzida, em face da suposta autorreferência da ciência moderna. A ênfase conferida ao poder permitiu que Foucault se deslocasse do problema da veracidade ou da falsidade dos discursos para trabalhar a partir de uma política do verdadeiro (Foucault, 1979, p. 12-13).

Para Foucault importava, colocar em cena os efeitos de verdade que os discursos produzem em uma dada sociedade, em um determinado momento histórico a partir de uma pergunta fundamental: como a verdade foi produzida, fabricada, inventada? Não significa assumir a tópica de uma atitude cética que afirma "a verdade não existe" (Kerferd, 2003, p.139),

mas perguntar pela produção política da verdade, como o fez na linhagem da tópica de Nietzsche (Foucault, 2002, p. 13). Essa perspectiva salienta a produção política da própria linguagem, tornando-a um corolário (Nietzsche, 1978, p. 48-49). Nessa linha de investigação, verifica-se, no transcorrer de uma pesquisa, como exclusões, invalidações, desqualificações, ocultamentos, controles, domínios sobre discursos e saberes foram postos em circulação.

Se existem discursos verdadeiros e outros ditos falsos, há um regime de verdade, há uma economia política da verdade, um regime institucional de produção da verdade. Logo, verdade e poder se entrecruzam (Foucault, 1979, p. 13; 2002, p. 23). Pode-se, então, mostrar a proveniência e a emergência de determinadas evidências, discursos, saberes, autores, documentos repetidos *ad nauseam*, invalidando, excluindo, desqualificando, ocultando tantos outros. O trabalho genealógico, paciente, minucioso, documentário (1979, p. 15), lida com os começos, com as proveniências e com as emergências. Desloca-se e distancia-se das investigações que pretendem encontrar uma essência, eterna, universal, esquecida, originária, sobre o mundo ou sobre nós mesmos (Foucault, 2002, p. 25), uma verdade que precisa ser revelada, porque oculta, escondida, obscurecida, perturbada pela ideologia (Foucault, 1979, p. 7; 2002, p. 26-27).

O registro da pesquisa genealógica aponta "que atrás das coisas há 'algo inteiramente diferente': não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo de que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas" (Foucault, 1979, p. 17-18). Pôr em funcionamento o trabalho genealógico significa fazer emergir as vergonhosas e seculares certezas, convicções e verdades que nos constituíram e nos sujeitaram; desmantelar as sujeições entendendo que "o saber, mesmo na ordem histórica, não significa 'reencontrar' e não significa 'reencontrar-nos'. A história será 'efetiva' na medida em que reintroduzir o descontínuo em nosso próprio ser [...]. É que o saber não é feito para compreender, ele é feito para cortar (Foucault, 1979, p. 27-28).

Foucault apresenta mais hipóteses e suposições a verificar do que teorias. A arte que pratica é a da esquiva, da ironia, da suspensão dos sentidos estabelecidos, das verdades supostamente definitivas, da suspeição das evidências, ou melhor, de como as evidências são produzidas. Verdade e poder pensados em seus funcionamentos e relações, não em suas propriedades intrínsecas, não no que neles haveria de imóvel por detrás de toda mobilidade e acidentalidade. Tratou-se de analisar o poder em exercício, as suas relações, o que ele liga e o que ele opõe através de dispositivos, estratégias, táticas, economias, tecnologias políticas, posto que é da ordem da relação (Foucault, 1979, p. 5-7; Ewald, 1993, p. 13).

O projeto genealógico posto em operação em *Vigiar e Punir* também versa sobre a autoria e sobre o estilo de Foucault. Um pensamento fugidio, inabordável, sem compromisso, que não responde a urgências, nem a necessidades (1993, p. 10). Discurso sem conclusão, sem fim, como término e como propósito. Um saber que é feito para cortar, para introduzir o descontínuo, para produzir desfamiliaridade, para desmanchar os referentes e os sentidos naturalizados, para mostrar que os usos que se fazem de instituições, de discursos, de saberes, de matérias, de objetos resultam de construções conjunturais, casuais, não obedecem a necessidades, nem correspondem a sentidos primeiros ou últimos. Os usos se descolam da produção, de uma evidente "essência exata da coisa, sua mais pura possibilidade, sua identidade cuidadosamente recolhida em si mesma, sua forma imóvel e anterior a tudo o que é externo, acidental, sucessivo. É querer tirar todas as máscaras para desvelar enfim uma identidade primeira" (Foucault, 1979, p. 34).

A genealogia do poder efetivada em *Vigiar e Punir* provocou questões laterais, a exemplo do problema das referências. Este é o efeito de mais uma operação do poder. Um discurso feito de referências considera, pelo menos, duas formas tradicionais de escrita, uma que interpreta, outra que comenta, ambas vinculadas a relações de poder. Interpretação e comentário supõem reduções, repressões, obliterações, cegueira, anulação de fatos, discursos, matérias (Foucault, 1999, p. 21-26 e 36). Resistir ao poder implica a interdição dessas duas formas de escrita (Ewald, 1993, p. 22). A tradição filosófica e científica do Ocidente constituiu-se a partir de um discurso feito de referências.

Que significa um discurso feito de referências? A submissão a um regime de verdade e a um tipo de poder que lhe é correlato. A interpretação e o comentário remetem aos "grandes" textos, ao privilégio conferido aos que foram feitos "grandes" autores, porque neles são encontradas "grandes" verdades, há quem leia neles "a verdade", autores e textos dotados de autoridade, não porque assim nasceram, mas assim se tornaram por obscuras e inconfessáveis relações de poder (Ewald, 1993, p. 20).

Justifica-se, assim, a necessária passagem por eles para se poder dizer algo, pois sem a referência devida a eles, nada teríamos a dizer. Em Foucault, o autor é pensado como aquele que limita o acaso pelo artifício da identidade, do indivíduo que escreve e inventa, feito criador do discurso que enuncia, ponto a partir do qual o discurso se origina (Foucault, 1999, p. 26-28). Porém, para ele, não é possível separar a verdade dos processos da sua produção, processos de saber e de poder. Por essa razão foi considerado o "inventor de um estilo que chamamos 'discurso sem referência'" (Ewald, 1993, p. 21).

O que fez Foucault em *Vigiar e Punir*? Colocou os "grandes" textos ao lado de outros, como outros, sem privilégios, sem fazer reverência. Um discurso não pode ser mais verdadeiro do que outro. Discursos também não podem ser equivalentes. Por quê? Porque não falam as mesmas relações com o poder. Diz-nos Ewald (1993, p. 20) que Vigiar e Punir "é uma caixa de ferramentas [...] uma nova caixa com novos utensílios, cuja utilização de algum modo exige novas atitudes e proporciona novas aptidões". Não cita os chamados "grandes" textos ou os "grandes" autores, mas uma massa de discursos, documentos, arquivos que o uso tradicional dos "grandes" fazia esquecer. Foucault não escreve como eles, nem torna necessária uma referência constante a eles, tampouco retoma-os para os comentá-los (Ewald, 1993, p. 21).

Uma primeira operação de poder indica que essas "grandes" verdades neles lidas têm um preço, são dispendiosas, possuem um custo, qual seja, a exclusão, a invalidação, o interdito levado a uma massa de palavras, de discursos, votados ao esquecimento. Uma segunda operação de poder mostra que a necessária passagem pelos "grandes" textos dos "grandes" autores significa sujeição consentida, mas, também, forçada (Ewald, 1993, p. 22), porque dizer a verdade implica falar as relações de poder a que tais textos e autores aludem, como se não houvesse direito de dizer algo sem, necessariamente, referenciá-los e os reverenciar. *Vigiar e Punir* é um discurso cheio de referências, mas um discurso sem referências.

Como se dissesse, "não sou a origem do discurso que profiro, não sou um sujeito fundante, um animador direto das formas vazias da língua, capaz de atravessar a espessura das coisas vazias, de apreender o sentido aí depositado, de fundar horizontes de significações" (Foucault, 1999, p. 47). Como genealogista, a "origem" é uma quimera porque tem a pretensão de situar-se antes da queda, do corpo, do mundo, do tempo, para restabelecer uma grande continuidade, para além da dispersão e do esquecimento (Foucault, 1979, p. 18). O seu lugar é o da proveniência. Esta não funda, antes agita, sacode, fragmenta, pulveriza, mostra-se heterogênea (1979, p. 20-21), faz história como emergência de interpretações díspares, da entrada em cena das forças, dos afrontamentos, dos deslocamentos de significação, da produção de descontinuidade (Foucault, 1979, p. 24-26)

A genealogia foucaultiana não receia ser um saber perspectivo, não teme afirmar o corpo como superfície de inscrição dos acontecimentos, das dissociações, do ponto de articulação com a história (1979, p. 22); não procura uma alma na idealidade distante da origem, nem a verdade, porque se pretende situada num ponto recuado e anterior a todo conhecimento produzido historicamente, reivindicando o direito de se opor à aparência. Os seus lugares são:

o *a priori* histórico como movimento de proveniência e o estado de forças que põe em disputa conceitos e valores como dinâmica de emergência (Foucault, 1979, p. 24-26).

Trata-se do entrelaçamento da questão política e da questão filosófica a partir da história como genealogia do poder. Dos atravessamentos entre poder e verdade. De conceber o poder como analítica, como anatomia política, como uma modalidade de exercício, não como uma teoria geral do poder que tenha por objeto "o poder", pois, rigorosamente falando, "o poder não existe [...] o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado" (1979, p. 248). O registro de uma analítica do poder sob uma perspectiva genealógica é o de que, "as práticas sociais podem engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, conceitos, técnicas, mas também formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento" (Foucault, 2002, p. 8).

A verdade definida como história da verdade, foi produzida por Foucault como uma questão de legitimidade ou de ilegitimidade, não como diferença entre ciência e ideologia, ou, como dito acima, distinção entre verdadeiro e falso. Antes como problema de poder, das suas regras de produção. A genealogia do poder aponta que "o sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, a própria verdade tem uma história" (Foucault, 2002, p. 8). Em outro lugar, diz-nos Foucault: "o importante é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder" (Foucault, 1979, p. 12).

Como corolário, a questão da verdade é mais da ordem da invenção do que da descoberta, a verdade sobre a loucura, sobre a delinquência, sobre a sexualidade liga-se a estratégias de poder, aos seus dispositivos, aos seus investimentos sobre os corpos, às criações dos objetos a que as verdades se referem, portanto, cuida-se da produção da verdade, mais propriamente, "a verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade [...] os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros" (1979, p. 12).

Por um lado, o discurso feito de referências parece ser o discurso que remete à origem, a uma verdade recuada e anterior ao tempo, que pretende tecer o fio da grande continuidade, da busca de uma alma na idealidade imemorial originária. Por outro lado, o discurso sem referência, provavelmente é aquele do genealogista, que tem o cuidado de escutar a história, que com ela aprendeu a confrontar-se com a discórdia, com o disparate, com a dispersão, com os pequenos desvios, com a exterioridade do acidente, no começo histórico das coisas.

Vejamos a seguir, a genealogia do poder como anatomia política em funcionamento.

III – A genealogia do poder como anatomia política em funcionamento

Vigiar e Punir coloca claramente o problema do poder e dos corpos, a partir da tomada de poder sobre os corpos. A genealogia tem uma só finalidade, o poder, não importa a máscara sob a qual ele pretenda se esconder. Trata-se de uma arma contra o poder. Uma arma dos deserdados para o combater, para lhe resistir, por isso dirige sua atenção às minúcias, aos detalhes, ao seu exercício, ao seu funcionamento (Ewald, 1993, p. 27). Em síntese, desumaniza o poder, efetua um trabalho microscópico, usa os documentos por ele produzidos como testemunhos, por aqueles que o exercem, pelos que o afrontam porque querem exercê-lo e, também, pelos que o sofrem (1993, p. 26).

Foucault propõe uma genealogia do poder, diferente do que fez a tradição filosófica e científica vitoriosa, afirmando sua silenciosa solidariedade com o saber. O poder, na visão foucaultiana, trata-se de uma tecnologia política, quando explicita o seu exercício, os seus instrumentos e os seus meios, funcionando no registro de uma física e microfísica, sendo m corpo do poder e exercendo-se sobre os corpos supliciados, representados, disciplinados, encarcerados, investidos, submetidos, dominados.

Uma questão central da filosofia política é sobre o ser do poder – o que ele é - e como fixar seus limites de direito? Carecendo esta questão de sentido para Foucault, ele a refaz, perguntando "quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos dispositivos de poder que se exercem nos níveis diferentes da sociedade, em domínios e com extensões tão variados?" (1979, p. 174). Propriamente, "o que tentei investigar, desde 1970 até agora, foi o como do poder; tentei discernir os mecanismos existentes entre dois pontos de referência, dois limites: por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, por outro, os efeitos de verdade que este poder produz" (1979, p. 179).

Diz-nos ainda: "eis porque coloco este problema e o que quero dizer com isto. [...] Me parece que existe um ponto em comum entre a concepção jurídica ou liberal do poder político – tal como encontramos nos filósofos do século XVIII – e a concepção marxista" (1979, p. 174), ou, pelo menos uma determinada concepção que se diz marxista, que seria o que denominou de "economicismo na teoria do poder" (1979, p. 174).

No caso da teoria liberal ou jurídica o poder seria considerado um direito de que cada indivíduo seria possuidor como de um bem, e como tal poderia ser transferido ou alienado total ou parcialmente, através de um ato fundador de direito, da ordem do contrato, para constituir uma soberania política. Na perspectiva marxista "o poder teria essencialmente como papel

manter relações de produção e reproduzir uma dominação de classe. O poder político teria neste caso encontrado na economia sua razão de ser histórica" (1979, p. 174-175).

Contudo, para Foucault tratava-se de fazer uma análise não econômica do poder. O que o fez afirmar que "o poder não se dá, não se troca, não se retoma, mas se exerce, só existe em ação, não é manutenção e reprodução das relações econômicas, antes de tudo o poder é uma relação de força" (1979, p. 175). A questão era desvendar sua mecânica, o seu funcionamento, o seu exercício, combatendo a tese do poder como constrangimento, como repressão da natureza, dos indivíduos, dos instintos, de uma classe.

Com sua reflexão sobre o poder, Foucault abriu caminho a um campo de estudos denominado "anatomia política" que funcionou como anatomia do "corpo político". Pode-se dizer que em *Vigiar e Punir* a genealogia foi praticada como anatomia do poder, examinado como corpo político, como uma anatomia política que analisou anatomias políticas (Ewald, 1993, p. 29). Como quis Foucault:

> Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças. O estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a funcionamentos (2006, p. 26).

Foucault explicitou que a genealogia do poder é simultaneamente física e microfísica do poder, uma anatomia política que analisou o funcionamento de anatomias políticas, uma pesquisa que privilegiou três direções: o poder, o corpo e o saber (Ewald, 1993, p. 29). Ao analisar o suplício, o fez em seus detalhes, nas suas minúcias, nas suas pequenas materialidades, viu o corpo do poder e como ele incide sobre os corpos. Assim é que sob a perspectiva do corpo, captura-o enquanto anatomia política do suplício, enquanto corpo supliciado, marcado, mutilado tal como no direito monárquico, em que "a arte de punir se assenta numa graduação calculada de sofrimentos, numa retenção da vida no sofrimento para obter as agonias mais requintadas" (Foucault, 2006, p. 31).

Nesse registro, a punição era um cerimonial jurídico-político da soberania, fazendo uso das "marcas" rituais da vingança aplicada sobre o corpo do condenado. Tratava-se da inserção do corpo supliciado no cerimonial judiciário que deveria trazer à luz a verdade do crime, por meio de um processo secreto, sem participação do acusado, sem conhecimento da acusação, das imputações, das provas, dos depoimentos. O corpo interrogado constituía o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. Um castigo que continuava durante a

execução da pena suplício, a sua publicidade dava suporte ao processo que ficava na sombra (2006, p. 31-32).

Em relação à vítima, o suplício deveria ser marcante pela cicatriz corporal e pela infâmia moral. Em relação à justiça, deveria ser ostentoso, espetacular, constatado por todos, devendo caracterizar o seu triunfo, sendo o excesso das violências a sua glória. O ritual de marcação das vítimas e de manifestação do poder se mostrava como uma perseguição infinita. Deveria ser o momento de reconstrução da soberania lesada e de reativação do poder, pois o crime, além da vítima, atacava o soberano pessoal e fisicamente. Pessoalmente, porque a lei era expressão da sua vontade. Fisicamente, já que a força da lei era a manifestação da força do soberano, da sua vingança contra os seus inimigos. Assim, o suplício revelava uma verdade e era operador do poder (2006, p. 31-42).

Observemos que o suplício se tornou intolerável. Era preciso punir de outro modo, eliminar a confrontação física, vista como tirania, excesso e sede de vingança. Para os reformadores penais, uma pena de suplício era vergonhosa para a vítima reduzida ao desespero e à infâmia, ao mesmo tempo, perigosa pelo apoio ambíguo que lhe fora atribuído, ora à violência do rei, ora à violência do povo. Tirania e revolta popular se reclamavam reciprocamente. Era preciso punir, mas não vingar. Havia algo que deveria ser respeitado ao punir, a "humanidade". O "homem", produto das Luzes, tornou-se objeção contra a barbárie dos suplícios, tornando-se a "medida" do poder de punir. Punir sem tocar o corpo. Essa objeção foi unânime (2006, p. 63-64).

O problema levantado por Foucault, sempre desconcertou a maioria das interpretações produzidas e reproduzidas em manuais de direito penal e de direito processual penal, sobre o tempo concebido de modo linear e progressivo, rumo ao "progresso do espírito humano". A leitura feita dos reformadores penais, atravessados pelos ideais iluministas, foi vista como o momento, na história, em que o deslocamento do ponto de aplicação do castigo significou "suavização" das penas. Para Foucault, era preciso perguntar "como se articulam 'medida' e 'humanidade' na restrição aos castigos? Como nasceu essa enigmática 'suavização'?" (2006, p. 64).

Sua pesquisa indicou que se tratava de métodos mais rigorosos de vigilância, de uma nova economia do castigo, de um processo de transformação da sociedade francesa e europeia que exigia uma justiça penal menos lacunar, mais regular na aplicação da punição e na repressão aos ilegalismos. Era preciso punir melhor, com mais universalidade e menos severidade. Enraizar o poder de punir no corpo social (2006, p. 68-70). O desconcerto se instaura, quando

Foucault afirma que "não se trata de uma nova sensibilidade [...]. Mas do encontro casual entre o superpoder soberano, dispendioso, lacunar e o infra poder dos ilegalismos ativos do povo [...]. Diminuir o custo econômico e político, aumentar a eficácia e a multiplicidade dos circuitos da nova tecnologia de punir" (2006, p. 70-76).

Os princípios formulados pelos reformadores penais, por uma filosofia do direito penal, eram compreendidos a partir de uma teoria geral do contrato, na qual se supõe que o cidadão aceitou todas as leis da sociedade, até aquela que ameaça puni-lo. Que o criminoso é aquele que rompeu o pacto, tornou-se inimigo da sociedade e participa da sua própria punição. Neste registro, todo e qualquer crime ataca a sociedade que participa, igualmente, de toda e qualquer punição. Nesse sentido, a punição torna-se uma função generalizada, opõe o indivíduo a todo o corpo social que, apoiado no direito, o pune. O princípio da punição encontra-se subscrito no pacto, é preciso defender a sociedade, moderar as penas porque o coração grita por uma pena mais "humana" (2006, p. 76-77).

Para quem foi constituído subjetivamente, de modo analítico, crendo no princípio da suavidade, da moderação e do "progresso do espírito humano", Foucault manteve a interpelação, "onde encontrar um limite entre o princípio contratual que expulsa o criminoso para fora da sociedade e a imagem de um monstro 'vomitado' pela natureza?" (2006, p. 77). Encontrar-se-ia no rigor da lei, na ferocidade do delinquente, na sensibilidade do filósofo ou do legislador? Qual seria o corpo, a imaginação, o sofrimento, o coração a respeitar? Os do criminoso? A razão estaria numa humanidade profunda escondida no criminoso? Para Foucault, um sonoro não. Pois, "'Humanidade' é o nome respeitoso dado a essa nova economia e aos seus cálculos minuciosos" (2006, p. 77). De fato, o corpo, o coração, o sofrimento, a imaginação a respeitar são os dos juízes e dos espectadores, pelos efeitos de retorno que, pelo hábito, poderiam endurecer-se e se enfurecer.

Interessa observar que Foucault ocupou-se, ao longo do seu projeto genealógico, das relações entre direito e poder em duas direções. A primeira o fez reconstruir a formação do pensamento jurídico desde a Idade Média, apontando que a sua elaboração foi feita em torno do poder real e a seu pedido, em seu proveito e para justificá-lo. Uma encomenda do rei. Mas, nos séculos subsequentes, o próprio edifício jurídico incidiu sobre o poder monárquico, questionou os limites e os privilégios desse poder. O rei foi o personagem central de todo o edifício jurídico ocidental, foi fundamentalmente dele, dos seus direitos, do seu poder e dos seus eventuais limites (1979, p. 180).

De dois modos falou do poder real: para mostrar como o exercício do poder se dava a partir do direito ou para evidenciar a necessidade de limitar o poder do soberano, a que regras de direito ele deveria se submeter e os limites dentro dos quais deveria agir. Ambos tratavam da legitimidade do poder real, dos direitos legítimos da soberania e da correspondente obrigação legal de obediência (1979, p. 181). O que foi visto acima sob a perspectiva da anatomia política do suplício e da anatomia política da punição ou do projeto dos reformadores penais. Por um lado, o exercício do poder através do direito, por outro lado, o exercício do poder limitado pelas regras do direito a partir de uma teoria geral do contrato.

Contudo, a segunda direção das suas pesquisas sobre as relações entre poder e direito, caminhou no sentido inverso. Foucault inverteu a direção da análise do discurso do direito, ressaltando o fato da dominação no seu íntimo e em sua brutalidade. Mostrou, a partir daí que o direito é o instrumento por meio do qual a dominação se realiza, como também sob a forma jurídica - "quando digo direito não penso simplesmente na lei, mas no conjunto dos aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito – põe em prática, relações que não são relações de soberania e sim de dominação [...]. As múltiplas sujeições [...] no interior do corpo social" (1979, p. 181). Foucault pretendeu evitar o problema da soberania e da obediência dos indivíduos, para que sobressaísse a questão da dominação e da sujeição.

A tópica de Foucault indica essa virada ou inversão nas suas investigações. Pode ser lida a seguir, senão vejamos:

> Trata-se, ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. Exemplificando: em vez de tentar saber onde e como o direito de punir se fundamenta na soberania tal como é apresentada pela teoria do direito monárquico ou do direito democrático, procurei examinar como a punição e o poder de punir materializavam-se em suas instituições locais, regionais e materiais, quer se trate do suplício ou do encarceramento, no âmbito ao mesmo tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos de punição. Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício (1979, p. 182).

As linhas do seu projeto filosófico desenham a simultaneidade das suas pesquisas genealógicas como anatomias políticas: suplício, punição, disciplina, prisão. Com o privilégio da perspectiva microfísica do poder sobre a macro física do poder, do exercício físico e microscópico da dominação e da sujeição dos corpos, sobre o exercício do poder a partir da teoria da soberania, dos direitos legítimos da soberania e da correspondente obrigação legal de obediência. Ao tratar do exercício do poder em suas extremidades, onde se ramifica e se torna capilar, nos seus aspectos cada vez menos jurídicos, porém, onde a dominação e a sujeição dos

corpos ganham relevo, nas instituições locais, regionais e materiais. Exatamente onde os corpos são construídos peça por peça, tornando-os inteligíveis e úteis (Foucault, 2006, p. 118).

Para dizer com Foucault:

> Este novo tipo de poder, que não pode mais ser transcrito nos termos da soberania, é uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Ele foi instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente; este poder não soberano, alheio à forma da soberania, é o poder disciplinar. Indescritível nos termos da teoria da soberania, radicalmente heterogêneo [...]. Na realidade, as disciplinas têm o seu próprio discurso. Elas são criadoras de aparelhos de saber e de múltiplos domínios de conhecimento. São extraordinariamente inventivas ao nível dos aparelhos que produzem saber e conhecimento. As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. [...] veicularão o discurso da regra 'natural', quer dizer da norma; definirão um código que não será o da lei mas o da normalização [...]" (1979, p. 189).

Foucault fala das disciplinas como fórmulas gerais de domínio nos conventos, exércitos, escolas, oficinas, hospitais. Disciplinas que "descobriram o corpo como objeto e alvo do poder. Corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece" (2006, p. 117). Trata-se de uma "mecânica do poder": "aumenta as forças do corpo em termos econômicos de utilidade e as diminui em termos políticos de obediência" (2006, p. 119). Uma nova "microfísica do poder" cobre o corpo social, distribui os indivíduos no espaço, controla o tempo, faz internalizar um tempo linear, sequencial de atividades e articula as forças, fabrica individualidades (2006, p. 120-140).

Como dito acima, um poder que não é necessariamente da ordem do direito, mas da disciplina, que tem por função "adestrar" para extorquir mais e melhor (2006, p. 143). Um poder disciplinar que usa a vigilância hierárquica, que coage pelo olhar, induz os efeitos de poder (2006, p. 148). Utiliza a sanção normalizadora como se fosse um microssistema penal, que ocupa o lugar deixado vazio pela lei e que pune os desvios da norma, operando com a ideia de que "castigar é exercitar" (2006, p. 150). E, sobretudo, o exame que une vigilância e punição, um dispositivo que faz aparecer a sujeição porque procede como instrumento de objetivação dos indivíduos submetidos ao poder disciplinar, "o indivíduo é [...] uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a 'disciplina'" (2006, p. 161).

Entre os séculos XVII e XVIII, esses dispositivos funcionavam como "disciplina-bloqueio" ou "disciplina-bloco", disciplinas fechadas, encerradas em instituições isoladas umas das outras. O dispositivo panóptico foi posto em funcionamento e circulação no interior das instituições, "funciona como aparelho de controle sobre os seus próprios mecanismos, como laboratório de poder, capacidade de penetração no comportamento dos homens, aumento de

saber" (2006, p. 169), assim, mais do que engenho arquitetônico, o Panóptico foi também um acontecimento do "espírito humano".

O dispositivo panóptico foi destinado a espraiar-se no corpo social, tornou-se uma função generalizada, "um princípio geral de uma nova 'anatomia política'" (2006, p. 172). O mecanismo do panoptismo fez emergir uma outra imagem do poder disciplinar, o que Foucault denominou de "disciplina mecanismo" (2006, p. 173). Com a multiplicação dos estabelecimentos disciplinares e dos seus mecanismos, em funcionamento contínuo nos alicerces da sociedade, nas zonas sutis, a tendência foi a desinstitucionalização, a constituição de uma rede de dispositivos de poder, vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar o poder menos oneroso, mais intenso, alargado, sem falhas e lacunas, em suma, uma transformação histórica que produziu, como quis Foucault, "a formação do que se poderia grosso modo chamar a sociedade disciplinar" (2006, p. 173). Uma análise que fez repercutir uma passagem famosa: "as 'Luzes' que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas" (2006, p. 183).

A novidade posta em circulação a partir de *Vigiar e Punir*, tudo indica, foi a centralidade de um acontecimento, o nascimento da prisão como penalidade por excelência. Parece não haver dúvida de que, na passagem do século XVIII para o século XIX, a penalidade de detenção, a privação da liberdade ganhou relevo sobre outras formas de punição. Muito embora tenha preexistido à sua fixação legal e os reformadores tenham pontuado o uso da prisão de modo não universal, apelando à ideia de proporcionalidade e de correspondência entre crime e pena, a questão crucial foi o fato de que, "a prisão marca um momento importante na história da justiça penal: o seu acesso à 'humanidade'" (2006, p. 195).

Esse momento foi o da colonização da instituição judiciária pelos mecanismos disciplinares. Quando a prisão se tornou a pena por excelência, foram introduzidos processos de domínio próprios de um tipo particular de poder, o disciplinar. Se entrecruzaram o poder soberano e o poder disciplinar na institucionalização da prisão, como argumenta Foucault: "uma justiça que se diz 'igual', um aparelho judiciário que se pretende 'autônomo', mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, 'pena das sociedades civilizadas'" (2006, p. 195).

Embora a pena privativa de liberdade tenha sido fixada pela lei, a prisão é proveniente dos mecanismos específicos de um poder disciplinar, de modo que ela se constitui pelo que excede à detenção. Há um suplemento disciplinar em relação ao fixado juridicamente, chamado por Foucault de o "penitenciário", fazendo da prisão "um local de vigilância e de conhecimento

de cada recluso. [...]. Um sistema de documentação individualizante e permanente. [...]. Um lugar de constituição de um saber como princípio regulador do exercício da prática penitenciária" (2006, p. 210).

Importa observar que "o aparelho penitenciário coloca no lugar do infrator condenado o *delinquente*" (2006, p. 210). Diferentemente da formulação dos reformadores sobre a justiça penal que traçava duas linhas possíveis de objetivação do criminoso, por um lado, "a série dos monstros morais ou políticos que saíram do contrato social" (2006, p. 214), por outro lado, "a do sujeito jurídico requalificado pela punição" (2006, p. 214), a operação penitenciária "deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente" (2006, p. 211).

Assim, com o nascimento da prisão, como apontou Foucault, o que importa é a vida, "o conhecimento da sua biografia". Isto se revelou pertinente para a sua caracterização - pois "o castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida" (2006, p. 211). De modo que a "introdução do dado 'biográfico' é importante na história da penalidade, na medida em que ele [...] faz existir o 'criminoso' antes do crime e [...] fora deste" (2006, p. 211).

A delinquência é "formada nos subterrâneos do aparelho judiciário [...]. Ela é que tem que ser conhecida, avaliada, medida, diagnosticada, tratada, quando se proferem sentenças [...] é ela agora anomalia, esse desvio, esse perigo inexorável, essa doença, essa forma de existência [...]" (2006, p. 213). Foucault apontou o processo de patologização do infrator da lei transformado no homem delinquente, esse personagem que permitiu unir as duas linhas possíveis de objetivação do criminoso citadas acima e "construir com a caução da medicina, da psicologia ou da criminologia, um indivíduo no qual o infrator da lei e o objeto de uma técnica científica se superpõem" (2006, p. 214). Essa conjunção conjuntural e casual fez com que a prisão, ao fabricar delinquência, tenha fornecido "à justiça criminal um campo unitário de objetos, autentificado por 'ciências' e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de 'verdade'" (2006, p. 214).

Em *Vigiar e Punir*, Foucault fez aparecer o poder como produtor, não o reduzindo à interdição, repressão, proibição, mas o definindo como relações de produção, como eficácia produtiva. Seus efeitos são obtidos por meio de investimento e de submissão dos corpos. Produzir é um dos imperativos do poder. Peça por peça, o corpo é, assim, produzido, fabricado, mobilizado, pelo poder de acordo com a especificidade das suas técnicas e dos seus instrumentos.

Conclusão

Ao longo do texto vimos que Foucault enfatizou os lucros do poder, apesar das possibilidades de reversão presentes em todas as anatomias políticas analisadas. Que o funcionamento do poder tem por base cálculos sobre perdas e lucros, que a anatomia política se exerce como tecnologia política e como economia do poder. Que a tópica da anterioridade do poder suscita a análise de que o poder funciona a partir de uma economia de produção e de circulação, de que o poder produz corpos, saberes e se exerce entrelaçado a um regime institucional de produção da verdade.

O seu projeto genealógico afirma a silenciosa solidariedade entre poder e saber. O exercício do poder como batalha mostrou que o seu funcionamento assumiu a forma de um corpo a corpo, de uma física e uma microfísica do poder, da simultaneidade dos investimentos e das sujeições e que obedecem a uma mecânica do poder, em uma perspectiva de exercício que trabalha ao nível das "ínfimas materialidades" – de um materialismo físico. O poder mobiliza, retoma, inventa sem cessar as matérias do seu exercício. Estabelecer a panóplia punitiva é fazer um catálogo das ínfimas materialidades do exercício do poder: tenazes, rodas, patíbulos, cerimônias e rituais, representações pretensamente imateriais, pedras, muros, espaços, olhares, fichas, escritas, documentos, livros, tratados, homens com os seus corpos e as suas almas, seus saberes e suas ciências.

Como visto, *Vigiar e Punir* evidenciou uma resistência ao poder no que concerne à escrita, ao estilo, ao método genealógico ao analisar várias economias de poder, tecnologias políticas e anatomias políticas: suplício, punição, panoptismo e prisão. Enfim, a tópica de Foucault aponta que o poder não tem finalidade, que não há, em si, o que decida sua história, que não se tratou da história dos seus aperfeiçoamentos, mas das suas apropriações e dos seus investimentos. Uma genealogia do poder não o justifica, não trabalha no registro da legitimidade. Ela lida com o como do poder e com a sua infinita procura do pormenor. Resta dizer que, em 2024, foram realizados vários eventos pelo Brasil em homenagem aos 40 anos da morte de Michel Foucault. Em 2025, se celebra 50 anos da publicação de *Vigiar e Punir*. Este texto, analítico e descritivo, também objetiva prestar homenagem ao trabalho de Foucault.

Referências

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault – um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

EWALD, François. *Foucault, um pensamento sem compromissos*. In: _____. Foucault: A Norma e o Direito. Lisboa: VEGA, 1993, p. 9-17.

_____. *Anatomia e corpos políticos*. In: _____. Foucault: A Norma e o Direito. Lisboa: VEGA, 1993, p. 19-57.

FOUCAULT, Michel. *Verdade e Poder*. In: _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 1-14.

_____. *Nietzsche, a Genealogia e a História*. In: _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 15-37.

_____. *Genealogia e Poder*. In: _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 167-177.

_____. *Soberania e Disciplina*. In: _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 179-191.

_____. *Sobre a História da Sexualidade*. In: _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 243-276.

_____. *O Sujeito e o Poder*. In: DREYFUS, Hubert L. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 231-249.

_____. *Aula de 7 de janeiro de 1976*. In: _____. Em Defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 3-26.

_____. *Aula de 14 de janeiro de 1976*. In: _____. Em Defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 27-48.

_____. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Conferência I*. In: FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2002, p. 7-27.

_____. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2006.

KERFERD, George Briscoe. *O Movimento Sofista*. São Paulo: Loyola, 2003.

MACHADO, Roberto. *Ciência e Saber: A Trajetória da Arqueologia de Foucault*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre Verdade e Mentira no sentido Extra-Moral*. In: _____. Obras Incompletas. São Paulo: Abril Cultural, p. 45-52.

PERELMAN, Chaim. *O Império Retórico*. Porto: ASA, 1993.